

## PROTOCOLO

Entre o Grupo Axis Hotéis, Pessoa Colectiva nº 503 091 200, com sede na Avenida Capitão Gaspar de Castro Nº 866, 4900-462 Viana do Castelo, neste ato representado pelo(a) Célio Fernandes (Primeiro Outorgante), e Sindicato dos Trabalhadores de Arqueologia, Pessoa Coletiva nº 510 947 034, com Sede na Rua Jardim do Tabaco nº 90 2º Dto. 1100-288 Lisboa, neste ato representada por Regis Barbosa e Miguel Rocha (Segundo Outorgante), é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

### 1ª

O Primeira Outorgante concede aos Associados e Funcionários do Segundo Outorgante um Desconto de **15%** sobre o Preço de Balcão nos seguintes Hotéis:

- Axis Viana Business and SPA Hotel \*\*\*\*
- Axis Ponte de Lima Golf Resort Hotel \*\*\*
- Axis Ofir Beach Resort Hotel \*\*\*\*
- Axis Vermar Conference and Beach Hotel \*\*\*\*
- Axis Porto Business and SPA Hotel \*\*\*\*

e **5%** sobre o preço de balcão no seguinte Hotel:

- Basic Braga by Axis \*\*\*

### 2ª

O acesso ao Desconto referido na Cláusula anterior processa-se através da apresentação do cartão Pessoal de identificação de Associado ou mediante Declaração emitida pelo Segundo Outorgante.

### 3ª

O Desconto referido na Cláusula 1ª é igualmente aplicável ao Cônjuge e/ aos Filhos dos Associados ou Funcionários, ainda, que não associados ou não funcionários, desde que façam parte da mesma Reserva.

#### 4ª

Os presentes descontos são aplicados exclusivamente sobre as Tarifas BAR, estando excluídas todas as restantes tarifas bem como Pacotes/Programas disponíveis no momento da reserva. O mesmo não é válido para épocas festivas e meses de Julho e Agosto.

#### 5ª

A Primeira Outorgante facturará directamente aos respetivos Associados e Funcionários do Segundo Outorgante, o montante das verbas despendidas, liquidando o montante no final da prestação do Serviço.

#### 6ª

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar aos seus Associados e Funcionários o conteúdo do presente Protocolo através do seu site ou outros meios de comunicação, cuja gestão seja sua responsabilidade.

#### 7ª

Este Protocolo poderá ser livremente denunciado por qualquer dos seus Outorgantes, mediante envio ao outro Outorgante de uma carta registada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que a denúncia deva produzir efeitos.

#### 8ª

O presente Protocolo produz efeitos imediatos com término em Dezembro de 2021.

A Primeira Outorgante,

**Turilima, S. A.**

  
(Célio Fernandes)

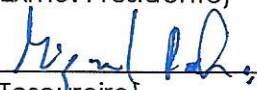
O Segundo Outorgante

Assinado por: **REGIS ALVES DE SOUZA BARBOSA**

Num. de Identificação: B131092916

Data: 2021.01.17 01:18:15+00'00'

(Exmo. Presidente)

  
(Tesoureiro)

